



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº
(ao PL 2159/2021)

Acrescentem-se §§ 2º a 5º ao art. 10 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 10.

.....

§ 2º Ficam dispensados do licenciamento ambiental, até o atingimento das metas de universalização previstas na Lei nº 11.445, de 5 janeiro de 2007, os sistemas e estações de tratamento de água e de esgoto sanitário, exigível, neste último caso, outorga de direito de uso de recursos hídricos para o lançamento do efluente tratado.

§ 3º Os sistemas a que se referem o § 2º incluem as instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a captação até as ligações prediais, e as instalações operacionais de coleta, de transporte e de tratamento de esgoto.

§ 4º Para os fins do disposto no § 2º, a requerimento do empreendedor responsável pelos sistemas ou estações de tratamento, a autoridade outorgante de recursos hídricos, em articulação com o órgão ambiental correspondente, definirá ou revisará a classe correspondente a ser adotada em função dos usos preponderantes existentes no respectivo corpo de água.

§ 5º Aplica-se o disposto no *caput* e no § 1º às atividades e aos empreendimentos de saneamento básico abrangidos pela Lei nº 11.445, de 2007, após o atingimento das metas a que se refere o § 2º.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca dispensar do licenciamento ambiental os sistemas e estações de tratamento de água e esgoto sanitário até o atingimento das metas de universalização estabelecidas pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, ressalvando, no caso do esgoto sanitário, a exigência de outorga de uso de recursos hídricos para o lançamento do efluente tratado.

A proposta ora apresentada considera os desafios operacionais e a urgência em ampliar serviços essenciais de saneamento básico. É inegável o caráter essencial dos sistemas de água e esgoto, serviços públicos fundamentais para a garantia de saúde pública, saneamento básico e qualidade de vida da população. A exigência do licenciamento ambiental pode representar um entrave burocrático e temporal significativo, especialmente em regiões onde há déficit elevado desses serviços. A flexibilização durante a etapa de universalização permite maior celeridade na execução de projetos prioritários, diminuindo o impacto da inexistência de saneamento ou dos serviços prestados de forma inadequada.

A proposta apresentada, portanto, se acatada pelo Plenário, visa remover obstáculos que possam atrasar o cronograma de implementação de novos sistemas e ampliações.

Sala das sessões, de de .

Senador Alan Rick (UNIÃO - AC)

